

Publicado em 13/12/2018
no Diário de Justiça Eletrônico do
TRE/PI nº 252 pág. 21-24

Walter Amel



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

RESOLUÇÃO Nº 369, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601243-90.2018.6.18.0000 (PJE). ORIGEM:
TERESINA/PIAUÍ**

Interessada: Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE/PI

Relator: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Introduz alterações na Resolução TRE-PI nº 211, de 28 de junho de 2011, que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO a necessidade de se observar o princípio da simetria administrativa, em virtude da edição da Instrução Normativa nº 5, de 11 de maio de 2017, que regulamenta as consignações em folha de pagamento, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO a determinação proferida pela Presidência deste Tribunal nos autos do Processo Administrativo Digital – PAD nº 269/2018, relativa à necessidade de alteração da regulamentação interna de consignação em folha de pagamento, referendada pelo comando contido no Processo PAD nº 2423/2015,

RESOLVE:

Processo Administrativo nº 0601243-90.2018.6.18.0000 (PJe)

Art. 1º Esta Resolução introduz alterações no § 1º do art. 14 da Resolução nº 211, de 28 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14

§ 1º

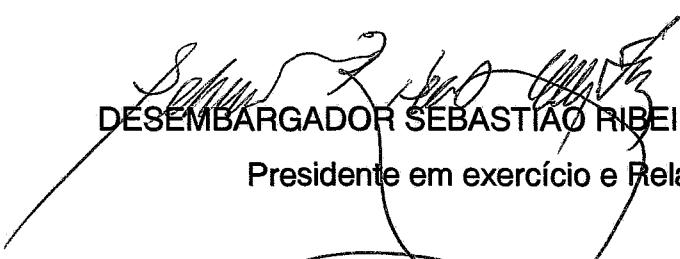
.....
XIII – auxílio-alimentação;

XIV –auxílio pré-escolar;

XV – abono de permanência." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

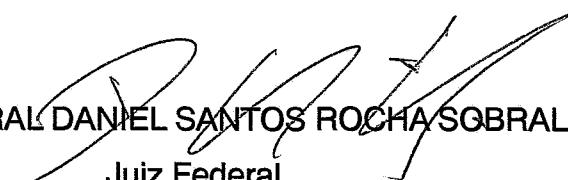
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina,
27 de novembro de 2018.


DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente em exercício e Relator


DESEMBARGADOR PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em exercício


JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Juiz Federal

Juiz Paulo Roberto de Araujo Barros
JUIZ PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS

Juiz de Direito

Juiz Astrogildo Mendes de Assunção Filho
JUIZ ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

Jurista

Juiz Antônio Soares dos Santos
JUIZ ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Juiz de Direito

Juiz Substituto José Gonzaga Carneiro
JUIZ SUBSTITUTO JOSÉ GONZAGA CARNEIRO

Jurista

Doutor Patrício Nôé da Fonseca
DOUTOR PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

Procurador Regional Eleitoral

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR): Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas aqui presentes,

Trata-se de proposta de alteração da Resolução TRE/PI nº 211/2011, de 28 de junho de 2011, que versa sobre as consignações em folha de pagamento no âmbito deste Regional, em razão da decisão proferida no Processo PAD 2423/2015, assim como do disposto na Instrução Normativa TSE nº 5, de 11 de maio de 2017.

A minuta pretende excluir o auxílio-alimentação, o auxílio pré-escolar e o abono de permanência das parcelas utilizadas para definição dos limites percentuais relativos à margem consignável dos servidores. Objetiva-se adequar os artigos 14 e 19 da mencionada Resolução TRE/PI 211/2011 à decisão exarada nos autos do processo PAD 2423/2015 e à Instrução Normativa TSE nº 5/2017.

Verifica-se, às fls. 16/17, a minuta da Resolução.

A Coordenadoria de Controle Interno opina pelo deferimento da minuta e sua transformação em instrumento definitivo.

A Diretoria Geral, por sua vez, às fls. 29/32, delibera pela aprovação do instrumento normativo.

Instado a se pronunciar, o Ministério Pùblico Eleitoral, igualmente, manifesta-se favorável à homologação das mudanças a serem implementadas na propalada Resolução.

É o relatório.

V O T O

**O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
(RELATOR):** Senhores Juízes Membros e Senhor Procurador Regional Eleitoral,

A proposta apresentada, de alteração da Resolução TRE/PI nº 211/2011, de 28 de junho de 2011, mostra-se relevante e oportuna, uma vez que procura adequar aludido normativo à decisão administrativa proferida nos autos do processo PAD 2423/2015 e aos parâmetros contidos na Instrução Normativa nº 5 do TSE, cujas passagens relevantes passo a transcrever, *verbis*:

Instrução Normativa nº 5 do TSE:

Art. 10. A soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração, proventos ou pensão do consignado, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:

- I — a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II — a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

Art. 11. As consignações facultativas somadas às compulsórias não poderão exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração, proventos ou pensão mensal do consignado.

§ 1º As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

(...)

Art. 14. Para os efeitos dos limites de que trata os artigos 10 e 11, serão excluídos:

- I — diárias;
- II — ajuda de custo;

III — auxílio-transporte;

IV — auxílio-alimentação;

V — auxílio-natalidade;

VI — auxílio-funeral;

VII — auxílio pré-escolar;

VIII — adicional de férias;

IX — adicional pela prestação de serviço extraordinário;

X — adicional noturno;

XI — adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;

XII — gratificação natalina;

XIII — abono de permanência;

XIV — gratificação por encargo de curso ou concurso;

XV — verbas de caráter indenizatório.

Com efeito, observo que a decisão proferida pelo então Presidente deste Tribunal, no bojo do multicitado processo PAD 2423/2015, alinha-se às diretrizes estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral. Percebe-se, ainda, que tais alterações têm o claro objetivo de proteger um direito fundamental do servidor, que possui nítido viés alimentar. Certamente a exclusão das parcelas destacadas da margem consignada afastará eventuais extrapolações do limite legal.

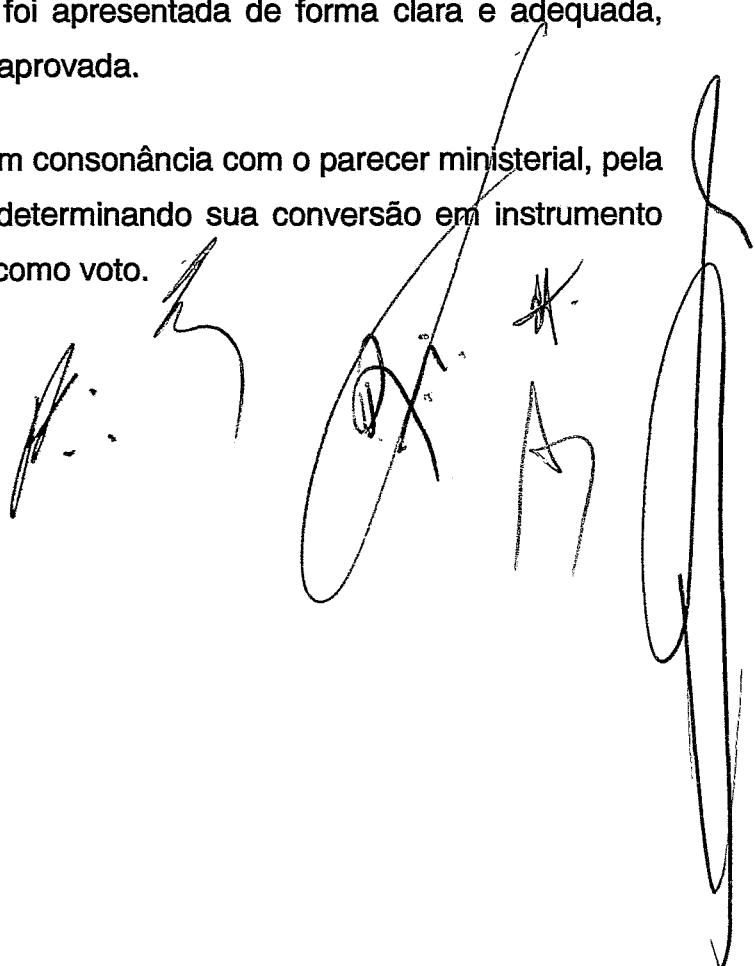
Ademais, mister a adequação da legislação deste Tribunal às determinações emanadas do Tribunal Superior Eleitoral, sob pena de se infringir o princípio de simetria administrativa.

Processo Administrativo nº 0601243-90.2018.6.18.0000 (PJe)

No que concerne à técnica legislativa para elaboração da minuta, entendo que restou patente a observância às normas insertas no artigo 59 da Constituição Federal e na Lei Complementar 95/1998, que tratam do processo legislativo. Observo, ainda, que respeitou a clareza, a imparcialidade, a concisão e o respeito ao padrão culto da linguagem.

Desta forma, considerando que a presente proposição encontra resguardo fático e jurídico, conforme atestado pelas Unidades Técnicas deste Regional, e que a alteração prevista foi apresentada de forma clara e adequada, entendo que a mesma está apta a ser aprovada.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer ministerial, pela aprovação da minuta de Resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente. É como voto.



E X T R A T O D A A T A

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0601243-90.2018.6.18.0000 (PJE). ORIGEM:
TERESINA/PIAUÍ**

Interessada: Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE/PI

Relator: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, em APPROVAR a minuta de Resolução apresentada, nos termos do voto do relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Ribeiro Martins.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Pedro de Alcântara da Silva Macedo; Juízes Doutores – Daniel Santos Rocha Sobral, Paulo Roberto de Araújo Barros, Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Antônio Soares dos Santos e José Gonzaga Carneiro (convocado). Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Patrício Noé da Fonseca.

SESSÃO DE 27.11.2018